

Ementa: Esclarecimentos acerca de Enquadramento de servidores redistribuído

Ofício n.º 24 /2002-COGLE/SRH/MP

Brasília, 14 de fevereiro de 2002.

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho a Vossa Senhoria Despacho emitido pela Divisão de análise e Orientação Consultiva/COGLE/SRH/MP, aprovado pelo Senhor Secretário de Recursos Humanos/MP, contendo esclarecimentos acerca da aplicação dos dispositivos da Lei nº 10.302, de 31 de outubro de 2001, notadamente no que se refere ao enquadramento dos servidores ocupantes de cargos genéricos e de cargos em extinção, pertencentes aos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino-IFES, no Plano Único de Classificação e Redistribuição de Cargos e Empregos-PUCRCE, de que trata a Lei nº-7.596, de 1987.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria o Senhor
ROVILSON LIMA FROTA
Coordenador-Geral de Recursos Humanos
Ministério da Educação
Brasília-DF

jm/of11282001

Referente ao FAX recebido em 27.11.2001
INTERESSADO : Ministério da Educação
ASSUNTO : Enquadramento de servidores redistribuídos

DESPACHO

A Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Educação faz um série de indagações a respeito de enquadramento de servidores redistribuídos para as Instituições Federais de Ensino, tendo em vista as novas disposições contidas na Lei nº 10.302, de 31 de outubro de 2001, pela ordem formulada, passamos a responder:

I – Os servidores redistribuídos após 01.11.2001, da publicação da lei, devem permanecer no Plano de Cargo do órgão de origem, da mesma forma, enquadrados no PUCRCE de que trata a Lei nº 7.596/87?

2. **Resposta** Convém destacar o contido no art. 2º da Lei nº 10.302/2001, que dispõe:

“Art. 2º O estabelecido no art. 1º aplica-se também aos cargos redistribuídos para as instituições federais de ensino, bem como os empregos não enquadrados no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE, até a data da publicação desta Lei.

§ 1º Ficam enquadrados no PUCRCE a partir de 1º de janeiro de 2002, os servidores ocupantes de cargos efetivos de que trata o **caput**

§ 2º O enquadramento observará as normas pertinentes ao PUCRCE.”

Como se verifica os efeitos financeiros do enquadramento no PUCRCE serão a partir de janeiro de 2002, para os ocupantes de cargos de planos diversos que foram redistribuídos exclusivamente até 1/11/2001, data da publicação da citada lei. Os demais servidores que foram redistribuídos após essa data permanecerão nos Planos de Cargos e Salários da origem.

II – Os servidores ocupantes dos cargos de denominação genérica, como os servidores ocupantes de cargos em extinção serão alcançados pelo estatuído no citado art.

3. **Resposta** Em face do disposto no art. 2º da citada lei constata-se que o legislador pretendeu enquadrar no PUCRCE todos os cargos de natureza genérica redistribuídos na forma da lei, sem alcançar os cargos em extinção que não podem ser enquadrados, pois foram considerados desnecessários ao Serviço Público Federal, devendo portanto permanecer com o mesmo cadastramento no SIAPECAD. Para o enquadramento dos cargos genéricos é primordial que se observem as normas de enquadramento estabelecidas no PUCRCE.

III – Se admitida a hipótese do enquadramento dos ocupantes dos cargos gen

dos cargos em extinção, como será promovido tal enquadramento?

4. **Resposta** vide as observações constantes do item precedente., obedecidos os demais procedimentos recomendados no PUCRCE

IV – Poderá ser promovido o enquadramento dos servidores redistribuídos após 31/05/2001 desde que respectivo ato tenha sido publicado até 01/11/2001? Esse enquadramento poderá ser efetivado desde logo, ou terá que aguardar a data de 01 de janeiro de 2002?

5. **Resposta** Na hipótese citada poderá ser efetivado o enquadramento, mais só poderá ser publicado a partir de 1º de janeiro de 2002 (art. 2º da Lei nº 10.302, de 2001).

6. Quanto a indagação do processo de interesse do servidor Francisco Moraes dos Santos, estamos impossibilitados de emitir qualquer resposta pois o mesmo não se encontra nesta Coordenação-Geral/COGLE.

7. É o pronunciamento que submetemos à consideração superior sugerindo o encaminhamento via FAX, por intermédio de Ofício, este despacho à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Educação.

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenadoria-Geral de Recursos Humanos do Ministério Educação, por intermédio de Ofício, para dar conhecimento a todas as IFES.

Brasília, 14 de fevereiro de 2002.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo ao Senhor Coordenador Geral de Recursos Humanos do Ministério da Educação-MEC, para conhecer e informar às Instituições Federais de Ensino-IFES acerca das disposições ali contidas, tornando insubsistente o item 3 do Despacho DIORC/COGLE/SRH/MP, de 21 de dezembro de 2002, objeto do Ofício nº 403/2001-COGLE/SRH/MP.

Brasília, 14 de fevereiro de 2002.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA
Secretário de Recursos Humanos/MP